

Contrato n. 29/2022



Contrato a manutenção de fachada com aparafusamento de peças de mármore, execução de junta de dilatação, substituição de vidros e pintura de platibanda.

Sumário

Documento de oficialização da demanda	3
Estudos preliminares.....	5
Planilha de custos.....	8
Parecer jurídico	11
Edital – Termo de referência em anexo	14
Nota de empenho	81
Contrato	83
Publicação – Diário Oficial da União	102



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 1257749 / SEEMP****DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS****Unidade Requisitante:** Seção de Engenharia e Manutenção Predial**Responsável pela Demanda:** Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro**E-mail:** michele.monteiro@cnj.jus.br**Telefone para contato:** (61) 2326-5073**1 – Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.****Objeto:** Fixação do mármore da fachada do edifício situado na SEPN 514, Lote 7, Bloco B - Brasília - DF**Justificativa:** Em decorrência do deslocamento de duas peças de mármore da fachada defronte à W2 (1186050), fato ocorrido em 13/09/2021, contratou-se engenheiro especialista em patologias para avaliar a segurança do restante da fachada através do uso de ensaio de percussão, termografia e testes de resistência de aderência à tração.

O relatório definitivo do especialista foi entregue em 04/02/2022 (1248833), sugerindo o aparafusamento do mármore como medida mitigadora de curto prazo, a fim de impedir o descolamento e queda de outras peças.

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria nº 104/2020 - art. 3º, XI).

2 – Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

Após o deslocamento (1186050), a equipe de brigadistas da 514N promoveu o isolamento parcial da entrada pela W3, por temer que outras peças possam se desprender (1186066). Tem-se, portanto, uma situação de insegurança entre os ocupantes da edificação quanto a possíveis incidentes similares.

Com a contratação proposta, intenciona-se mitigar a situação de insegurança existente, impedindo que ocorram novos deslocamentos e o consequente risco à integridade física das pessoas que transitam pela edificação.

3 – Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.

O relatório entregue pelo especialista contém um orçamento estimativo no valor de R\$ 743.487,57 (1248835), porém vários serviços não consideraram os preços constantes na Tabela SINAPI.

Assim, durante a elaboração dos Estudos Preliminares, será realizada a orçamentação dos serviços de acordo com o que preconiza o art. 9º da Resolução CNJ nº 114/2020.

4 – Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

Início imediato, dada a possibilidade de novos incidentes.

5– Indicar a complexidade da contratação:

() Baixa (X) Média () Alta



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 10/02/2022, às 15:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1257749** e o código CRC **FF20607F**.



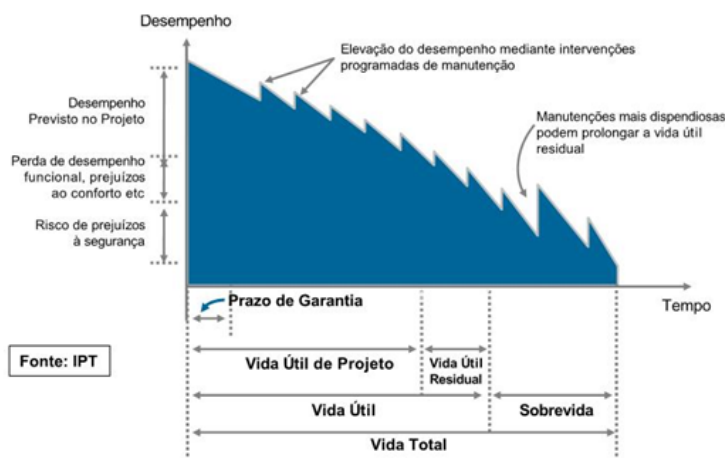
ESTUDOS PRELIMINARES

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.2 Necessidade (demanda) a ser atendida:

O edifício da 514N teve o seu habite-se em 1975 (SEI nº 0042866 - fl. 7), trata-se, portanto, de uma edificação com 47 anos de uso.

Segundo o Guia à Norma de Desempenho ABNT NBR 15.575, elaborado pela CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), a Vida Útil de Projeto (VUP) para revestimentos de fachada ocorre entre 20 e 30 anos de utilização (1188659- fl. 238), ou seja, o mármore da fachada da 514N já está na chamada "sobrevida", quando passam a existir riscos de prejuízos à segurança e são necessárias manutenções mais dispendiosas para prolongar sua vida útil.



Corroborando com a mencionada doutrina sobre o tema, em 13/09/2021 ocorreu um incidente no edifício da 514N, quando duas peças de mármore da fachada defronte à W2 soltaram-se espontaneamente, conforme imagem acima, denotando a necessidade de inspecionar-se todo o restante da fachada.

Essa inspeção ocorreu por meio do Contrato nº 33/2021 (1214418), resultando no relatório 1248833 emitido por engenheiro especialista em patologias de revestimentos. No referido relatório, o especialista concluiu que os problemas de aderência das pedras de mármore das fachadas eram generalizados, tendo sido obtido um percentual de cerca de 15,37% de pedras com sinais de descolamento e 0,38% de pedras com deslocamento efetivo. Foi observado, também, que outras peças apresentam risco iminente de queda, o que torna necessário manter o isolamento da área até o término das intervenções propostas.

As soluções propostas contemplam o retrofit total das fachadas (solução definitiva e mais onerosa) ou o aparafusamento das pedras de mármore (solução paliativa e provisória, porém financeiramente mais viável). O orçamento da solução provisória consta da última página do já citado relatório, tendo sido corrigido posteriormente, conforme 1281100.

Salienta-se, ainda, a necessidade urgente de execução dos serviços, pois persiste o risco de que outras peças de mármore se desprendam da fachada, cujo peso pode provocar risco de morte ou lesões graves às pessoas que transitam pelo local.

1.3 Partes interessadas/público-alvo:

Todas as unidades orgânicas situadas no Bloco B da 514N.

1.4 Alinhamento entre a necessidade da contratação e o planejamento estratégico do CNJ:

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria nº 104/2020 - art. 3º, XI).

2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Os serviços a serem licitados foram especificados pelo engenheiro especialista, conforme relatório 1248833.

3. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

3.1 Modelo vigente/histórico da aquisição

Não há histórico de contratação similar a este objeto.

3.2 Identificação das opções disponíveis

Opções Identificadas		Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução
1ª	Manutenção da fachada existente	Manutenção do revestimento da fachada com a substituição das peças com som cavo ou com sinais de descolamento, execução de junta de movimentação vertical e horizontal, bem como ancoragem das peças de mármore com parafuso em aço inox AISI-304	Os serviços foram quantificados pelo engenheiro especialista, conforme relatório 1248833.	Senado - PE 5/2021 (1259283)
				TRT 10ª região - PE 74/2020 (1259299)
				SJDF - PE 21/2020 (1259300)
2ª	Retrofit da fachada	Em 2019, este Conselho contratou a elaboração do projeto executivo para substituição integral das esquadrias e instalação de brises do edifício da 514N. O Caderno de Encargos e Especificações Técnicas consta do documento 0777961.	O projeto arquitetônico da nova fachada consta dos documentos SEI nº 1283381, 1283382, 1283383, 1283384, 1283385, 1283386, 1283387, 1283389 e 1283390	CNJ - projeto executivo - Contrato nº 11/2019 (0663153)

3.3 Adequação do ambiente

O serviço na fachada da 514N não requer adequação do ambiente do CNJ, nem previsão de transição contratual.

3.4 Custo e benefício das opções disponíveis

Opções Identificadas		Benefícios da opção	Desvantagens da opção	Custo(s) da solução (R\$)
1ª	Manutenção da fachada existente	Trata-se de opção mais viável financeiramente, podendo ser executada imediatamente	Trata-se de solução paliativa	R\$ 547.252,98 conforme planilha 1282010
2ª	Retrofit da fachada	Trata-se de solução esteticamente mais agradável e resolveria definitivamente a situação	Possui alto custo, 8 vezes o valor da solução paliativa	R\$ 4.468.032,83 conforme orçamento (0777962)

4. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Corroborando a manifestação do engenheiro especialista, entende-se que a manutenção da fachada existente possui o melhor custo x benefício entre as soluções possíveis.

O serviço consistirá em:

- Substituição das peças com som cavo ou com sinais de descolamento;
- Ancoragem do mármore com parafusos em aço inox AISI-304 na face frontal das peças;
- Execução de juntas de movimentação vertical e horizontal para absorver os efeitos de dilatação das peças;
- Execução de serviços complementares, a saber: revisão geral do rejunte do mármore, substituição de vidros trincados, revisão geral dos selantes das esquadrias e emassamento/pintura da platibanda.

Conforme planilha 1282010, o custo do serviço para o edifício da 514N está orçado em R\$ 547.252,98.

Reitera-se, ainda, a urgência do serviço, pois há risco de que outras peças de mármore se desprendam da fachada.

5. QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

A quantificação dos serviços consta da planilha 1282010, elaborada a partir da Tabela SINAPI e tendo base o relatório do consultor 1248833 e a planilha corrigida 1279954.

6. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de serviço de engenharia cujos itens são interdependentes.

7. INDICADORES DE DESEMPENHO DA AQUISIÇÃO

O atendimento ao prazo inicialmente pactuado por ser utilizado como indicador de desempenho da presente aquisição.

8. RISCOS DA AQUISIÇÃO

A presente contratação não possui gerenciamento de riscos elaborado de acordo com o [Manual de Gerenciamento de Riscos do CNJ](#). Entretanto, explicita-se a seguir os riscos identificados por esta fiscalização:

Risco:	Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)

Média	1	Atrasar a execução dos serviços	Alto
Baixa	2	Inexecução parcial ou total da obrigação	Alto
Média	3	Recusar-se a refazer os serviços solicitados pela fiscalização	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Acompanhamento dos prazos de execução dos serviços		Gestor da contratação
1, 2 e 3	Composição de sanções contratuais adequadas		Equipe de planejamento da contratação
2	Rescisão da contratação		Gestor da contratação em conjunto com a Secretaria de Administração
3	Não atesto da execução dos serviços		Gestor da contratação

9. INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação deverá estar efetivada o mais rapidamente possível, pois há risco de que outras peças de mármore se desprendam espontaneamente da fachada.

10. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

Considerando o prazo de execução estimado na planilha 1279954, entende-se que a vigência da contratação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, afim de que haja tempo hábil para a mobilização e posterior desmobilização da equipe.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não se aplica.

12. CONCLUSÃO DO GESTOR

Declaro que a opção de contratação dos serviços de manutenção da fachada se configura como a melhor alternativa para o atendimento à demanda de garantia da segurança da fachada da 514N, considerando todos os aspectos levantados neste Estudo Preliminar.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro	michele.monteiro@cnj.jus.br	5073	SEEMP



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 24/03/2022, às 16:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1282011** e o código CRC **3ED89745**.

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
A	Total	37,80%	37,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,75%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,84%	0,66%
B4	13º Salário	10,70%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,33%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	8,02%	6,25%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
B	Total	42,96%	15,96%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,15%	3,24%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	4,94%	3,85%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,23%	2,51%
C5	Indenização Adicional	0,35%	0,27%
C	Total	12,77%	9,95%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	16,24%	6,03%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	0,29%
D	Total	16,61%	6,32%
TOTAL(A+B+C+D)		110,14%	70,03%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

COMPOSIÇÃO DO BDI - TABELA NÃO-DESONERADA

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Cumulativa

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	LUCRO (L)	7,40%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
4	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
04.1	Seguro+Garantia	0,80%
04.2	Risco	0,97%
5	TRIBUTOS (T)	5,65%
05.1	Cofins	3,00%
05.2	PIS	0,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	0,00%
BDI (%):		21,88%

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Não-Cumulativa

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	LUCRO (L)	7,40%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
4	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
04.1	Seguro+Garantia	0,80%
04.2	Risco	0,97%
5	TRIBUTOS (T)	11,25%
05.1	Cofins	7,60%
05.2	PIS	1,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	0,00%
BDI (%):		29,57%

Microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas

A composição simulada abaixo considerou a última faixa de faturamento do Anexo V da Lei n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (vigência: 01/01/2018), qual seja, de R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00.

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	LUCRO (L)	7,40%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
4	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
04.1	Seguro+Garantia	0,80%
04.2	Risco	0,97%
5	TRIBUTOS (T)	11,09%
05.1	Cofins	5,01%
05.2	PIS	1,08%
05.3	ISS	5,00%
05.4	CPRB	0,00%
BDI (%):		29,34%

Fórmula do BDI

SERVIÇOS

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - T)} \right]$$

Em que:
AC = Taxa de Administração Central
SRG = Taxa de Seguros + Txa de Riscos + Taxa de Garantias
DF = Taxa de Despesas Financeiras
L = Taxa de Lucro
T = Taxa de Tributos (PIS, Cofins, ISS e CPRB)



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 01354/2022

Assunto: Pregão Eletrônico CNJ n. 10/2022 – Manutenção de fachada com aparafusamento de peças de mármore, execução de junta de dilatação, substituição de vidros e pintura de platibanda, no edifício situado na SEP 514, bloco B, lote 7 – Brasília - DF. Análise da regularidade procedimental.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos vieram à Assessoria Jurídica para comprovação da regularidade jurídica do Pregão Eletrônico CNJ n. 10/2022, a fim de subsidiar a homologação do referido certame pela autoridade competente, nos termos do art. 13, incisos V e VI, e art. 45 do Decreto n. 10.024/2019.

2. Preliminarmente, promoveu-se a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI 0166793, juntada, no caso, ao arquivo SEI 1379209.

3. Trata-se do Pregão Eletrônico n. 10/2022, que tem por objeto a manutenção de fachada com aparafusamento de peças de mármore, execução de junta de dilatação, substituição de vidros e pintura de platibanda, no edifício situado no SEP 514, bloco B, lote 7 – Brasília/DF.

4. Resumidamente, quanto à fase interna da licitação, informa-se que a minuta do Edital, consolidada no arquivo SEI 1363916, e os atos administrativos preparatórios à licitação foram analisados e cancelados por esta Assessoria (Parecer AJU 1344540), atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/1993.

5. Após a autorização de abertura da fase externa do certame pelo Diretor-Geral, no Despacho DG 1344854, foram juntados aos autos os atos administrativos de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (arquivo SEI 1374923), atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto n. 10.024/2019.

6. Em seguida, atendendo-se ao comando do art. 20 do Decreto n. 10.024/2019, o Aviso de Licitação foi divulgado por meio de (arquivo SEI 1374926):

i) publicação no Diário Oficial da União n. 139, Seção 3, página 135, do dia 25 de julho de 2022;

ii) publicação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

iii) publicação na página eletrônica do CNJ; e

iv) informe afixado no quadro de avisos da CPL.

7. Observado o interstício mínimo de 8 (oito) dias úteis, contado a partir da publicação do aviso do certame para apresentação das propostas pelas empresas interessadas, conforme dispõe o art. 25 do Decreto n. 10.024/2019, e transcorrida a fase externa da licitação, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) registrou em seu relatório os principais atos/fatos administrativos ocorridos nessa etapa licitatória (arquivo SEI 1378401).

8. Informa-se que foram cadastradas cinco propostas para o objeto, conforme relatório juntado no arquivo SEI 1374930.

9. Após verificação das propostas cadastradas, e encerrada a etapa competitiva, a empresa mais bem colocada (arquivo SEI 1374939) foi convocada a apresentar proposta de preço ajustada

ao seu lance final e os possíveis documentos complementares de habilitação no prazo estabelecido na Seção IX do Edital.

10. Ato contínuo, o Pregoeiro passou ao julgamento e à motivação de recusa ou aceitação das empresas, declarando vencedora a empresa **MULTIPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Não foi apresentada intenção de recurso pelas demais licitantes.

11. O resultado do certame foi disponibilizado conforme o documento juntado ao arquivo SEI 1377239. De acordo com o mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1377244), a economia obtida foi de 23,47% em relação ao valor estimado, representando uma economia de R\$ 132.729,72 (cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos). O objeto foi adjudicado conforme o termo de adjudicação 1377245.

12. A proposta comercial e os documentos de habilitação da empresa vencedora foram juntados aos autos, conforme constam no arquivo SEI 1374943.

13. Em que pese às declarações de regularidade fiscal, trabalhista e perante o INSS e FGTS da empresa vencedora estarem todas válidas na data da análise da documentação, algumas certidões poderão vencer até o momento da contratação, o que não impede a regular homologação do certame, mas obriga a Administração a realizar nova verificação quanto à condição da empresa de contratar com o CNJ, à época da eventual celebração do contrato administrativo.

14. Utilizando-se o número de CNPJ da futura contratada, efetuaram-se consultas em páginas eletrônicas^[1] mantidas na rede mundial de computadores e não se logrou identificar:

a) eventos hábeis à indicação de que a empresa vencedora do Pregão n. 10/2022 esteja apenas com impedimento ou suspensão de licitar com a União; e

b) existência de declaração de inidoneidade.

15. Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos n. 1.793/2011 e 754/2015 – Plenário, quanto à identificação de comportamentos de licitantes prejudiciais à boa condução dos certames, a CPL informou no Relatório CPL 1378401 que “a licitação ocorreu sem qualquer incidente”.

16. Os registros que formam as passagens precedentes fundamentam nossa convicção pela existência de compatibilidade entre as previsões do ordenamento jurídico e os procedimentos administrativos executados ao longo do Pregão Eletrônico CNJ n. 10/2022.

É o opinativo.

Brasília, 16 de agosto de 2022.

Rodrigo Moraes Godoy

Assessor Jurídico

Senhor Diretor-Geral,

De acordo com o parecer supra. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 16 de agosto de 2022.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ

[1] <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>,
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111875876398646:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO,
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>,
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS**,
ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA, em 17/08/2022, às 14:22, conforme art. 1º, §2º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY**, **ASSISTENTE VI -**
ASSESSORIA JURÍDICA, em 17/08/2022, às 18:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador
1379348 e o código CRC 0D2DF213.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2022

Regido pelas Leis n. 10.520/2002 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, pelas Resoluções n. 169/2013 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

OBJETO

MANUTENÇÃO DE FACHADA COM APARAFUSAMENTO DE PEÇAS DE MÁRMORE, EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS E PINTURA DE PLATIBANDA, NO EDIFÍCIO SITUADO NA SEPN 514, BLOCO B, LOTE 7 – BRASÍLIA - DF

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: **09/08/2022**

Horário: **14h (horário de Brasília)**

A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e dos documentos de habilitação, a partir da data da divulgação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço
Eletrônico

[HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS](https://www.gov.br/compras)

Pregoeiro e
Equipe de Apoio

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC
SAF/SUL, QUADRA 02, LOTE 05/06, ED. PREMIUM,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	BLOCO "E", SALA 003 CEP: 70.070-600 Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013 e-mail: cpc@cnj.jus.br
Mensagem às licitantes	Em cumprimento à legislação e a determinações do Tribunal de Contas da União, o CNJ poderá instaurar processos administrativos com vistas à aplicação de penalidades à empresa que entregar parcialmente documentação exigida para o certame; deixar de entregar documentação exigida para o certame; não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução do objeto; fazer declaração falsa ou entregar documentação com informações inverídicas ou com indícios de falsidade; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal. As penalidades previstas são advertência, suspensão, multa, impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 5 (cinco) anos. Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos Anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências Editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo Pregoeiro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2022

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 10/2022, do tipo menor preço, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **09/08/2022**, às **14h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília - DF, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras>. Esta licitação, autorizada no Processo n. 01354/2022, Despacho 1344854, será regida pelas Leis n. 10.520/2002 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 301/2019, do Conselho Nacional de Justiça, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Manutenção de fachada com aparafusamento de peças de mármore, execução de junta de dilatação, substituição de vidros e pintura de platibanda, no edifício situado na SEPN 514, bloco B, Lote 7 – Brasília – DF, conforme as especificações e condições estabelecidas nos seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A	TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ANEXO I-B	RELATÓRIO TÉCNICO
ANEXO I-C1	MAPA DE DANOS
ANEXO I-C2	PLANTA DA ÁREA DE PINTURA DA PLATIBANDA
ANEXO I-C3	LOCALIZAÇÃO DOS VIDROS A SUBSTITUIR
ANEXO I-D	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO I-E1	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (sintética)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I-E2	BDI
ANEXO I-E3	COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
ANEXO I-E4	ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO II	PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão Eletrônico será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras>, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet 4.0);

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento do Edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.

2.6. Para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.

2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Lei n. 11.488/2007), que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União;

e) empresas que, por conta de vínculo com o CNJ, tenham prestado auxílio técnico na elaboração dos documentos componentes da fase interna do procedimento licitatório, tais como o Documento de Oficialização de Demanda, os Estudos Preliminares e/ou o Termo de Referência, nos termos do art. 9º e §3º da Lei nº 8.666/1993;

f) licitantes em consórcio.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://www.gov.br/compras>, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.2. Ao encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida contendo as informações essenciais.

4.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.4. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor global para o item**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

4.6. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.

4.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Seção referente à negociação e ao julgamento deste Edital.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida (ou caso não a tenha, que seja acompanhada de documento oficial de identificação de seu outorgante para fins de comparação das assinaturas e verificação de autenticidade), com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R\$), com exibição do valor unitário, em algarismos, e total, em algarismo e por extenso, conforme o lance final respectivo, bem como indicação precisa do regime tributário ao qual a licitante esteja vinculada;

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência;

f) proposta detalhada em planilha de formação de custos **elaborada de acordo com o lance final respectivo**, devendo ser formulada em conformidade com os Anexos I e II do Edital e as demais condições previstas nesta Seção;

g) memorial de cálculo dos encargos sociais, demonstrando a composição de cada percentual cotado, conforme **Anexo I - E4 – Encargos Sociais**, deste Edital;

h) memorial de cálculo do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, demonstrando a composição de cada percentual cotado, de acordo com o modelo constante do **Anexo I - E2 – BDI**, deste Edital;

i) para fins de comprovação do regime de tributação, recibo de entrega do documento “Escrituração Fiscal Digital - Contribuições”, já exigível e apresentada, na forma Lei e/ou outro documento apresentado à Secretaria da Receita Federal e/ou expedido pela Secretaria da Receita Federal (exemplo: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, Comprovação de Inscrição no Simples Nacional etc.);

j) para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS, comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (conforme item 4.19 do Edital) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

j.1) planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme modelo constante do subitem



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.19.3 do Edital, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;

j.2) cópia dos registros fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;

j.3) cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;

j.4) cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil referentes ao resumo mensal de apuração de PIS e COFINS, nas quais conste o montante dos créditos descontados e o valor líquido da contribuição devida;

k) declaração de atendimento aos requisitos legais de qualificação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade de cooperativas, se for o caso;

4.10. Para a composição do valor global cotado deverá ser observado o disposto nos Anexos I e II deste Edital, o regime tributário e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, tributos e as demais despesas diretas e indiretas, os quais deverão estar inclusos nos custos unitários dos itens correspondentes.

4.11. Todos os valores constantes da proposta deverão ser calculados com duas casas decimais e sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais casas.

4.12. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se for entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.

4.13. O valor global cotado corresponderá ao somatório dos componentes unitários, já inclusos os encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e o BDI indicado na proposta, como consta nos **Anexos I- E1 a I - E4** deste Edital

4.14 Os valores unitários máximos admitidos constantes da Composição de Custos (**Anexo I - E3**) não poderão ser majorados na composição da proposta de preço.

4.15 O percentual do BDI, por ser individualizado para cada empresa, poderá variar tanto para mais como para menos em relação aos valores indicados no **Anexo I-E2** deste Edital, observado que a proposta de preço deverá obedecer o valor máximo admitido no Anexo II deste Edital.

4.16. O percentual de BDI deverá ser apurado de acordo com o **Anexo I - E3** deste Edital, utilizando a seguinte fórmula:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Fórmula do BDI

SERVIÇOS

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - T)} \right]$$

Em que:

AC = Taxa de Administração Central

SRG = Taxa de Seguros + Taxa de Riscos + Taxa de Garantias

DF = Taxa de Despesas Financeiras

L = Taxa de Lucro

T = Taxa de Tributos (PIS, Confins, ISS e CPRB)

4.17. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

4.18. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

4.19.1. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

4.19.2. Caso a licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

4.19.3. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL A	CONTRIBUIÇÃO APURADA B = A x 1,65%	CRÉDITO DESCONTADO C	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA D = B - C	PERCENTUAL EFETIVO E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL A	CONTRIBUIÇÃO APURADA B = A x 7,60%	CRÉDITO DESCONTADO C	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA D = B - C	PERCENTUAL EFETIVO E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

4.20. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante.

4.21. Será considerada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela Contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.

4.22. As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais escoimada das contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

4.23. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

4.24. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pelo CNJ.

4.25. Caso a licitante vencedora apresente proposta contemplando o regime da desoneração, deverá declarar expressamente se exerce outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º da Lei n. 12.546/2011, bem como indicar e comprovar o percentual de participação dessas atividades na composição da sua receita bruta total.

4.26. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Qualificação técnica

k) Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com o objeto da contratação, em atendimento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 6.389 de 30/10/1980.

l) Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico (Engenheiro Civil), que orientará os profissionais capacitados para a execução dos serviços contratados. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.

m) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou tenha executado serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, no qual conste a **manutenção e/ou instalação de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de revestimento em mármore ou granito em fachada ou parede.**

n) Será admitida a apresentação de mais de um atestado como forma de comprovar, dentro do mesmo período de execução, por meio do somatório de quantitativos, a capacidade operacional exigida.

Declarações exigidas

o) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);

p) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

q) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

4.27. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h' e 'i' do item 4.26, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

4.28. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/93, será consultada no sítio www.tst.jus.br a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada válida, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada.**

4.29. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 9.3, sob pena de inabilitação.

4.30. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

4.31. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.32. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.33. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

4.34. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Sendo declarada vencedora do certame, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados (Apostila de Haia) como condição para assinatura do contrato.

4.35. Não serão aceitos documentos novos após a abertura da sessão pública, observados os itens 9.3 e 9.4 deste Edital.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio <https://www.gov.br/compras>.
- 5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

SEÇÃO VII – DA FASE COMPETITIVA

- 7.1. Aberta a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
 - b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.3. Durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

7.7. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.

7.8. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Na etapa fechada, caso não haja o mínimo de três ofertas na margem dos 10% (dez por cento) previstos no item anterior, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.10. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.7 e 7.9, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.11. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

7.12. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, será facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para que as licitantes possam apresentar uma oferta definitiva em **até 5 (cinco) minutos**, nos termos do disposto no item anterior.

7.13. Na fase competitiva, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexecutável.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da fase competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Quando houver participação nesta licitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), que se enquadrem na situação prevista no item 8.2;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” do item 8.2 para que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), na situação da alínea “b” do item 8.2, ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação prevista neste Edital, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea “a” do item 8.2, para o exercício do mesmo direito.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.3. Se não houver licitante que atenda a situação prevista no item 8.2, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666:

- a) bens e serviços produzidos no País;
- b) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.4. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios estabelecidos nos itens 8.2 e 8.3.

8.5. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes

9.3. A licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, não podendo constar documentos novos, que deveriam ter sido cadastrados juntamente com a proposta, conforme o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

9.5. O prazo previsto no item 9.3 poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

9.6. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante nos termos exigidos neste Edital.

9.7. Na hipótese de a proposta de preços da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentar valor global aceitável, e os preços unitários que a compõe necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo CNJ, o Pregoeiro poderá fixar prazo, nunca inferior a sessenta minutos, para que o licitante interessado promova os ajustes necessários e o envio da proposta ajustada.

9.7.1. Tão logo a proposta ajustada seja enviada pela licitante e recebida no sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá dar prosseguimento ao certame.

9.7.2. Conforme previsto no §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, na proposta ajustada, o licitante poderá esclarecer ou complementar a instrução do processo, mas não poderá incluir documentos novos ou informações que deveriam ter constado na proposta original. Exclusivamente para fins de instrução da proposta ajustada, não serão considerados novos, os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

9.7.3. Quando do envio da proposta ajustada, o licitante interessado poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.

9.8. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

9.9. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero ou manifestamente inexequíveis.

9.10. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceita ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.11. Será declarada vencedora a licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar o **menor valor global para o item, observado o custo unitário máximo previsto no Anexo II.**

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11. A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral ou pelo Secretário de Administração, conforme o caso, depois de decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados.

SEÇÃO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

12. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa;

d) prestar garantia contratual, conforme disposto neste Edital;

e) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

e.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

12.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

13.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, após regular procedimento de apuração, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Edital e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) entregar parcialmente documentação exigida para o certame	<i>Advertência</i>
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses</i>
c) não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução do objeto	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano</i>
d) fazer declaração falsa ou entregar documentação com informações inverídicas ou com	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 2 (dois) a 4 (quatro) anos</i>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

indícios de falsidade	
e) comportar-se de modo inidôneo	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 3 (três) a 5 (cinco) anos</i>
f) cometer fraude fiscal	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.</i>

13.2.1. Para os casos em que a convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, será aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 1 (um) a 3 (três) anos.

13.3. As penalidades previstas nas letras “b” e “c” do item 13.2 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), desde que não tenha havido nenhum dano ao CNJ, quando a conduta praticada tenha sido decorrente:

a) de falha ou erro escusável da licitante;

b) da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído;

c) da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

13.4. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento em mais de uma conduta prevista, será aplicada a penalidade mais grave, podendo ser aumentada de 1/3 (um terço) até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

13.4.1. A penalidade resultante da aplicação do subitem 13.4 não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente, e em nenhuma hipótese a penalidade aplicada poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

13.5. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002, nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e IN n. 67/2020, sem prejuízo do disposto nos itens 13.1 e 13.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, nos casos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

13.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “e” do item 13.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.7. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.8. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.9. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

13.10. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XIV – DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto desta licitação será recebido, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

14.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

14.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XV – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, sendo o desembolso por fachada executada, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na proporção de Fachada Norte (posterior): 22% do preço global contratado; Fachada Sul (principal): 22% do preço global contratado; Fachada Leste (W2): 28% do preço global contratado; e Fachada Oeste (W3): 28% do preço global contratado, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

15.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

15.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 15.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ.

15.6. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas no fornecimento, e os prazos previstos no item 15.1 serão contados a partir do recebimento definitivo de cada fase.

15.7. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.8. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XVI– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, no plano orçamentário (Apoio Administrativo), Natureza de Despesa: 3.3.90.39.16 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SEÇÃO XVII – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XVIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do Contrato, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

18.2. Impreterivelmente dentro do prazo **de 3 (três) dias úteis** contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

18.3. A licitante vencedora deverá assinar, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

18.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

18.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

objeto, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO XX – DO REAJUSTE

20.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

SEÇÃO XXI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, em conformidade com o Manual de Gestão de Contratos do CNJ.

21.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

SEÇÃO XXII – DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A adjudicatária deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

22.2. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

22.3. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CNJ, conforme estabelecido no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério da Economia.

22.4. No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender a todos os créditos decorrentes de ações



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ajuizadas pelos empregados vinculados à Contratada e ao contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

22.5. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

22.6. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

22.7. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

22.8. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

22.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

22.10. Alterado o valor do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

22.11. Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

22.12. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no Contrato será devolvida à Contratada, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

SEÇÃO XXIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

23.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ;

c) a subcontratação.

23.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

23.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

23.5. A rescisão do contrato será amigável, por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração.

23.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXIV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

24.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão Eletrônico, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPC,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

24.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos e/ou serviços, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos da Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.

24.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpc@cnpj.us.br.

24.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.5. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cpc@cnpj.us.br.

24.6. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

24.7. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Contratação, localizada no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Sala 003, CEP 70.070-600, Asa Sul, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras> e www.cnpj.us.br/transparencia.

25.2. A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, das 12h às 19h, mediante agendamento prévio com a Seção de Engenharia e Manutenção Predial, por meio do telefone (61) 2326-5129, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa licitante;

b) em nenhuma hipótese a licitante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante;

d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão;

e) a realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

25.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

25.6. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: www.cnj.jus.br/transparencia.

25.7. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão parte integrante do contrato.

25.8 O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

25.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.9. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

25.10. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

25.11. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

25.12. As disposições deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.13. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis 13.726/2018 e 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 25 de julho de 2022.

Johaness Eck
Diretor-Geral
Portaria n. 89/2018



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2022

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida:

Manutenção de fachada com aparafusamento de peças de mármore, execução de junta de dilatação, substituição de vidros e pintura de platibanda, no edifício situado na SEPN 514, Bloco B, Lote 7 - Brasília - DF.

1.2 Indique as partes interessadas

Todas as unidades orgânicas situadas no Bloco B da 514N.

1.3 Indique os resultados esperados da aquisição

Garantia da segurança física dos colaboradores que transitam pela edificação e manutenção da sobrevida da fachada da edificação.

1.4 Justificativa da contratação

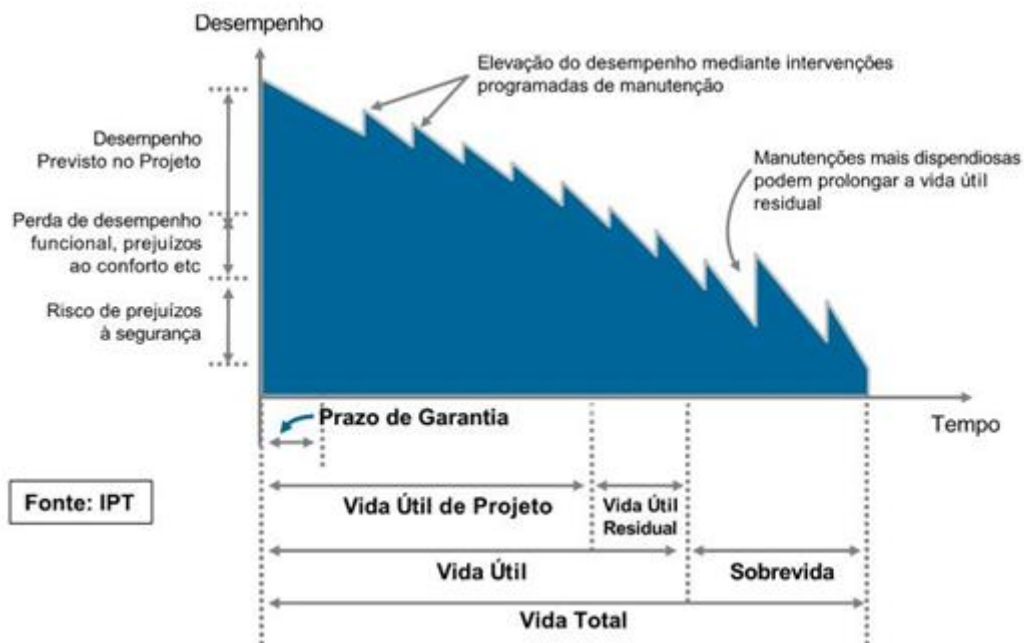
O edifício da 514N teve o seu habite-se em 1975 (SEI nº [0042866](#) - fl. 7), trata-se, portanto, de uma edificação com 47 anos de uso.

Segundo o Guia à Norma de Desempenho ABNT NBR 15.575, elaborado pela CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), a Vida Útil de Projeto (VUP) para revestimentos de fachada ocorre entre 20 e 30 anos de utilização ([1188659](#)- fl. 238), ou seja, o mármore da fachada da 514N já está na chamada "sobrevida", quando passam a existir riscos de prejuízos à segurança e são necessárias manutenções mais dispendiosas para prolongar sua vida útil.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Corroborando com a mencionada doutrina sobre o tema, em 13/09/2021 ocorreu um incidente no edifício da 514N, quando duas peças de mármore da fachada defronte à W2 soltaram-se espontaneamente, conforme imagem acima, denotando a necessidade de inspecionar-se todo o restante da fachada.

Essa inspeção ocorreu por meio do Contrato nº 33/2021 ([1214418](#)), resultando no relatório [1248833](#) emitido por engenheiro especialista em patologias de revestimentos. No referido relatório, o especialista concluiu que os problemas de aderência das pedras de mármore das fachadas eram generalizados, tendo sido obtido um percentual de cerca de 15,37% de pedras com sinais de descolamento e 0,38% de pedras com deslocamento efetivo. Foi observado, também, que outras peças apresentam risco iminente de queda, o que torna necessário manter o isolamento da área até o término das intervenções propostas.

Devido ao alto custo do retrofit da fachada, optou-se pela solução de aparafusamento das pedras de mármore, a qual apresenta-se suficiente para impedir o descolamento e queda das peças.

Repisa-se, no entanto, a necessidade urgente de execução dos serviços, pois persiste o risco de que outras peças de mármore se desprendam da fachada, cujo peso pode provocar risco de morte ou lesões graves às pessoas que transitam pelo local.

Assim, a presente contratação atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria nº 104/2020 - art. 3º, XI).

2. OBJETO

2.1 Definição do Produto / Serviço a ser contratado

Manutenção de fachada com aparafusamento de peças de mármore, execução de junta de dilatação, substituição de vidros e pintura de platibanda, no edifício situado na SEP 514, Bloco B, Lote 7 - Brasília - DF.

2.2 Especificação do Produto / Serviço a ser contratado

a) Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregados constam do Anexo D - Especificações Técnicas.

b) Os deveres e disciplina exigidos constam do item 7 deste Termo de Referência.

c) Espera-se que essa contratação tenha como resultado o prolongamento da vida útil residual do edifício, fazendo com que a fachada retorne ao estado de desempenho seguro, sem risco de deslocamento de peças de mármore.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d) A indicação de regras de transição não se aplica à presente contratação.

e) O prazo de garantia dos serviços e materiais aplicados não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

f) Os serviços serão remunerados por preço global e serão desembolsados por fachada executada, na proporção constante do item 10 deste Termo de Referência, bem como o disposto no Anexo E - Planilha Orçamentária.

g) Não se aplica a previsão de custos quanto a deslocamentos fora do Distrito Federal.

2.3 Sujeição às normas técnicas

Os serviços deverão atender aos requisitos de segurança dispostos na Norma Regulamentadora nº 35 (Trabalho em altura), bem como o disposto nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/1962, em especial as:

a) NBR 13755:2017 (Revestimentos cerâmicos de fachadas e paredes externas com utilização de argamassa colante - Projeto, execução, inspeção e aceitação - Procedimento); e

b) NBR 15846:2022 (Revestimento com placas pétreas - Projeto, execução e inspeção de revestimento com placas pétreas fixadas por componentes metálicos para fachadas e paredes interiores de edificações - Requisitos).

2.4 Critérios de sustentabilidade

A contratada deverá observar as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental e ao que se encontra previsto no artigo 21 da Resolução CNJ nº 400, de 16/06/2021, em especial:

- a. eficiência energética;
- b. consumo racional de água;
- c. nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia;
- d. eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;
- e. racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais;

2.5 Em caso de posto de trabalho:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Não se aplica ao presente objeto.

2.6 Em caso de produtos/serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.	QTDE. TOTAL
1	Manutenção de fachada com aparafusamento de peças de mármore, execução de junta de dilatação, substituição de vidros e pintura de platibanda	serviço	global	1	1

Conforme Anexo C1 - Mapa de Danos ([1337314](#)), a fachada em questão possui 720,04m² de revestimento de rocha, dos quais 288,04m² apresentam patologias, conforme quadro resumo a seguir:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.0	LEVANTAMENTOS	
1.1	ÁREA TOTAL DE REVESTIMENTO DE ROCHA	720,04 m²
1.1.1	QUANTIDADE DE PEÇAS 0,50X1,40 m	574 UNIDADES
1.1.1.1	Parafusos	2.296 UNIDADES
1.1.2	QUANTIDADE DE PEÇAS 0,50X0,60 m	680 UNIDADES
1.1.2.1	Parafusos	2.720 UNIDADES
1.1.3	QUANTIDADE DE PEÇAS 0,10X1,40 m	816 UNIDADES
1.1.3.1	Parafusos	1.632 UNIDADES
1.2	ÁREA TOTAL DE ESQUADRIA	1.735,38 m²
2.0	PATOLOGIAS	
2.1	DESCOLAMENTO DO REVESTIMENTO DE ROCHA	281,08 m²
2.1.1	PEÇAS 0,50X1,40 m	237 UNIDADES
2.1.2	PEÇAS 0,50X0,60 m	216 UNIDADES
2.1.3	PEÇAS 0,10X1,40 m	362 UNIDADES
2.2	DESPLACAMENTO DO REVESTIMENTO DE ROCHA	6,96 m²
2.2.1	PEÇAS 0,50X1,40 m	5 UNIDADES
2.2.2	PEÇAS 0,50X0,60 m	5 UNIDADES
2.2.3	PEÇAS 0,10X1,40 m	14 UNIDADES

2.7 Métricas utilizadas

Os serviços serão remunerados por preço global e serão desembolsados por fachada executada, na proporção constante do item 10 deste Termo de Referência, bem como o disposto no Anexo E - Planilha Orçamentária.

2.8 Necessidade de Agrupamento de Itens

A solução eleita é divisível, porém entende-se que a adjudicação global do objeto trará benefícios de ordem técnica e econômica à contratação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

JUSTIFICATIVA: O agrupamento em item único traz benefícios de ordem técnica e econômica decorrentes da interdependência dos serviços a serem executados.

Do ponto de vista técnico, caso o objeto fosse dividido e ocorresse o inadimplemento de um dos itens, haveria riscos de se inviabilizar a execução de outros serviços correlatos. Ademais, com uma única contratada, a responsabilização por atrasos ou defeitos de execução torna-se mais efetiva, pela inexistência de conflito de competências e a possibilidade de aplicação de multas pelo valor total dos serviços e não por parcelas isoladas.

O parcelamento do objeto também não traria vantagens do ponto de vista econômico, pois haveria perda de escala já que diversas atividades poderão se utilizar das mesmas ferramentas, equipamentos e mão-de-obra. Outro argumento é que uma licitação voltada a vários itens poderia, no limite, induzir à contratação de tantos fornecedores quantos fossem os itens licitados, o que realmente poderia levar a uma situação de difícil gerenciamento.

A adoção deste critério encontra amparo na Sumula TCU nº 247 e no Acórdão TCU nº 2.796/2013 - Plenário:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto** ou complexo **ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." [Súmula TCU nº 247]*

Acórdão do TCU nº 2.796/2013 - Plenário: "... a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor." [Voto do Relator Min. José Jorge].

2.9 Serviços prestados de forma contínua ou não contínua

Trata-se de serviço de natureza não contínua, por ter como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Principais marcos contratuais:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Etapa	Descrição	Prazo	Atores	Artefato
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação	Assessor Jurídico Chefe e Ordenador de despesas pelo CNJ e responsável legal da contratada	Contrato assinado pelas partes
2	Entrega da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e do Cronograma Físico-Financeiro	Até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato	Responsável(is) Técnico(s) da Contratada indicado(s) no momento da licitação	Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e Cronograma Físico-Financeiro
3	Início da prestação de serviços no local	Até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato	Equipe da Contratada	Diário de Obra
4	Pagamento relativo aos serviços	Até 30 (trinta) dias após protocolo da nota fiscal	Gestor do contrato em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças do CNJ	Nota Fiscal e Atesto
5	Encerramento da prestação dos serviços	Data do encerramento da vigência contratual ou data de finalização dos serviços	Gestor do contrato	Termo de Recebimento Definitivo
6	Garantia dos serviços	O prazo de garantia dos serviços e materiais aplicados não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Gestor do contrato em conjunto com a Secretaria de Administração do CNJ	Art. 618 do Código Civil Brasileiro

3.1 Local e Horário

a) Os serviços serão executados no edifício do CNJ situado na SEPN 514 - Bloco B - Lote 7, estando disponível o horário das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, para execução dos serviços.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) Desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE, e a critério da CONTRATADA, os serviços poderão ser realizados fora do horário comercial e nos finais de semana e feriados, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE. Entretanto, deverá ser observado o contido na Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

3.2 Dias e Horários do Funcionamento do CNJ

O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

3.3 Frequência e periodicidade da prestação dos serviços

Não se aplica critério de periodicidade à presente contratação, por se tratar de serviço com escopo previamente definido.

3.4 Ordem de Execução

Não será emitida Ordem de Serviços para a presente contratação, o prazo para a mobilização da equipe começará a contar da data de assinatura do Contrato.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

O objeto a ser contratado, sem descaracterizar o aspecto técnico, é serviço comum de engenharia. Tal classificação decorre da literalidade do inciso VIII do art. 3º do Decreto 10.024/2019, que classifica como serviço comum de engenharia qualquer atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

Tendo em vista a classificação do objeto como serviço comum de engenharia, amparado pelo inciso VIII do art. 3º do Decreto 10.024/2019, entende-se que a contratação deva ocorrer na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1) Qualificação técnica

A empresa deverá apresentar a documentação a seguir como prova de sua qualificação técnica:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a. Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência, em atendimento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 6.389 de 30/10/1980.
- b. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico (Engenheiro Civil), que orientará os profissionais capacitados para a execução dos serviços contratados. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.
- c. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado, no qual conste a manutenção e/ou instalação de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de revestimento em mármore ou granito em fachada ou parede.
- i. Será admitida a apresentação de mais de um atestado como forma de comprovar, dentro do mesmo período de execução, por meio do somatório de quantitativos, a capacidade operacional exigida.

JUSTIFICATIVA: A comprovação de execução de serviços similares visa aferir se a licitante preenche os pressupostos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado e encontra amparo nos itens 9.1.12 a 9.1.14 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 (Plenário). A área mencionada corresponde a 50% da área de revestimento em mármore da fachada da edificação em questão (720,04 m²), e sua menção encontra amparo no inciso II do Art. 30 da Lei 8666/93 e na Súmula TCU nº 263/11.

5.2) Qualificação jurídica

Conforme edital padrão do CNJ.

5.3) Qualificação econômica e financeira

Conforme edital padrão do CNJ.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Não se aplica a apresentação de amostras, catálogo do produto ou prova de conceito ao presente objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Indicar formalmente Responsável Técnico (Engenheiro Civil), credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

7.2 Entregar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e o Cronograma Físico-Financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3 Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade.

7.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.5 Iniciar os serviços em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato.

7.6 Realizar os serviços observando o disposto no Anexo D – Especificações Técnicas e as orientações da Fiscalização, evitando modificação nas especificações dos serviços sem prévia autorização.

7.7 Refazer os serviços recusados pela Fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do CONTRATANTE.

7.8 Manter o local dos serviços limpo, com desentulho diário. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias, por tratar-se de um edifício ocupado pelos servidores do CNJ.

7.9 Instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.11 Apresentar relação dos funcionários prestadores dos serviços, para fins de registro no sistema de segurança da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não puder relacionar todos os seus funcionários quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a relação anteriormente ao início dos serviços, constando os dados pessoais (nome completo, RG, CPF e nome da mãe).

7.12 Providenciar que seus funcionários estejam uniformizados durante a execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE.

7.13 Substituir, a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.14 Adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de insumos, energia elétrica e água, além de promover a gestão ambientalmente correta dos resíduos gerados e de adotar medidas para promover um ambiente físico de trabalho seguro e saudável, seguindo, no que couber, as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 400, de 16/06/2021.

7.15 Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.16 Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

7.17 Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

7.18 Declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18, de 31/01/2020, conforme Anexo A deste Termo de Referência, bem como do Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria nº 56/2018.

7.19 O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com a CONTRATADA, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018. (Parecer AJU n. [0983647](#)).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.3 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.4 Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados.

8.5 Recusar qualquer serviço executado fora das especificações.

8.6 Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O recebimento do objeto ocorrerá:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado; e

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 Os serviços serão recebidos após a execução de cada fachada, por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

9.3 A fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar o recebimento provisório do objeto, caso haja inconformidades significativas em relação às especificações.

9.4 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9.5 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

10. PAGAMENTO DO OBJETO

10.1 Os serviços serão remunerados por preço global e serão desembolsados por fachada executada, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na proporção de:

- Fachada Norte (posterior): 22% do preço global contratado;
- Fachada Sul (principal): 22% do preço global contratado;
- Fachada Leste (W2): 28% do preço global contratado; e
- Fachada Oeste (W3): 28% do preço global contratado.

10.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

- b. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;

10.3 A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no item 10.2 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.5 Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

10.6 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

11. PENALIDADES APLICÁVEIS

11.1 Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência, no caso de atraso na entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica ou do Cronograma Físico-Financeiro, conforme prazo previsto no item 7.2;

II – multa de:

- a. 2% (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de não cumprir quaisquer dos itens do Contrato, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, aplicada por ocorrência;
- b. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- c. 8% (oito por cento) do valor global do contrato, por ocorrência, nos casos de:
 - i. não manutenção das condições de habilitação, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato;
 - ii. descumprimento de legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- d. 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- e. 20% (vinte por cento) do valor global do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo.

Parágrafo único. O Presidente do CNJ aplicará a penalidade prevista no inciso V acima.

11.2 As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas no inciso II acima.

11.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será

- a. retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c. descontado do valor da garantia prestada; ou
- d. cobrado judicialmente.

11.4 Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório ou no contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, que deverá ter tramitação prioritária.

11.5 Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

12. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, que correspondem a 90 (noventa) dias do prazo de execução dos serviços, acrescidos de 30 (trinta) dias relativos aos prazos de recebimento provisório e definitivo, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13. GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e o gerenciamento do contrato ocorrerá em conformidade com o Manual de Gestão de Contratos do CNJ, instituído pela Portaria nº 432 de 17/12/2013 e disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1925>.

14.2 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

15. ESTUDO PRELIMINAR

Declaro que este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o estudo preliminar [1282011](#).

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

16.1 Caso haja dúvidas quanto à execução dos serviços, a licitante poderá comparecer previamente ao local para fazer todas as avaliações necessárias para a correta elaboração da proposta e planejamento dos recursos necessários.

16.2 As vistorias deverão ser agendadas com a Seção de Engenharia e Manutenção Predial, telefone (61) 2326-5073.

16.3 Qualquer aumento de custo advindo do desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo às condições de execução do objeto será responsabilidade da licitante vencedora, independentemente de ter realizado ou não a vistoria.

16.4 Não será admitida subcontratação dos serviços.

16.5 Não será admitida a participação de consórcio, tendo em vista a justificativa para adjudicação global do objeto, constante do item 2.8 deste Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2022

ANEXO I - A DO EDITAL

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA
PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**FAZEM PARTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E
CONSEQUENTEMENTE DESTA EDITAL OS ANEXOS APARTADOS,
QUAIS SEJAM:**

ANEXO I - B - Relatório do Consultor (extrato)

ANEXO I - C1 - Mapa de danos

ANEXO I - C2 - Planta da área de pintura da platibanda

ANEXO I - C3 - Localização dos vidros a substituir

ANEXO I - D - Especificações Técnicas

ANEXO I - E1 - Planilha Orçamentária (sintética)

ANEXO I - E2 - BDI

ANEXO I - E3 - Composições de Custos

ANEXO I - E4 - Encargos Sociais



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2022
ANEXO II DO EDITAL – ESTIMATIVA DE PREÇO

A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
1	Manutenção de fachada com aparafusamento de peças de mármore, execução de junta de dilatação, substituição de vidros e pintura de platibanda, conforme especificações do Termo de Referência e seus Anexos.	1	Serviço	565.525,08
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO		R\$ 565.525,08 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos).		

B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)

Conforme planilhas do Anexo I – E deste Edital.

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão
Eletrônico n. 10/2022 - Processo
Administrativo/CNJ n. 01354/2022).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Johaness Eck, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone (____) _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 10/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia ____ de _____ de 2022, e a respectiva homologação, conforme Despacho _____ do Processo n. 04338/2021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a manutenção de fachada com aparafusamento de peças de mármore, execução de junta de dilatação, substituição de vidros e pintura de platibanda, no edifício situado na SEPN 514, Bloco B, Lote 7 – Brasília-DF, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados;
- e) Recusar qualquer serviço executado fora das especificações; e
- f) Aplicar as sanções previstas no Termo de Referência, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- g) Indicar formalmente Responsável Técnico (Engenheiro Civil), credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas;
- h) Entregar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e o Cronograma Físico-Financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- i) Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- k) Iniciar os serviços em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato;
- l) Realizar os serviços observando o disposto no Anexo D do Edital – Especificações Técnicas e as orientações da Fiscalização, evitando modificação nas especificações dos serviços sem prévia autorização;
- m) Refazer os serviços recusados pela Fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do **CONTRATANTE**;
- n) Manter o local dos serviços limpo, com desentulho diário. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias, por tratar-se de um edifício ocupado pelos servidores do **CONTRATANTE**;
- o) Instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- q) Apresentar relação dos funcionários prestadores dos serviços, para fins de registro no sistema de segurança da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não puder relacionar todos os seus funcionários quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a relação anteriormente ao início dos serviços, constando os dados pessoais (nome completo, RG, CPF e nome da mãe);
- r) Providenciar que seus funcionários estejam uniformizados durante a execução dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE**;
- s) Substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada;
- t) Adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de insumos, energia elétrica e água, além de promover a gestão ambientalmente correta dos resíduos gerados e de adotar medidas para



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

promover um ambiente físico de trabalho seguro e saudável, seguindo, no que couber, as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 400, de 16/06/2021;

- u) Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- v) Declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18, de 31/01/2020, conforme Anexo A deste Termo de Referência, bem como do Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria nº 56/2018.
- w) O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com a **CONTRATADA**, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018. (Parecer AJU n. 0983647).

Parágrafo primeiro - Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

Parágrafo segundo - Não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

Parágrafo terceiro - O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com a **CONTRATADA**, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018. (Parecer AJU n. 0983647).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O local de execução será em Brasília, no SEPN 514, Bloco B, lote 7, no horário de 7h às 19h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro – Os principais marcos contratuais são:

Etapas	Descrição	Prazo	Atores	Artefato
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação	Assessor Jurídico Chefe e Ordenador de despesas pelo CNJ e responsável legal da contratada	Contrato assinado pelas partes
2	Entrega da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e do Cronograma Físico-Financeiro	Até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato	Responsável(is) Técnico(s) da Contratada indicado(s) no momento da licitação	Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e Cronograma Físico-Financeiro
3	Início da prestação de serviços no local	Até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato	Equipe da Contratada	Diário de Obra
4	Pagamento relativo aos serviços	Até 30 (trinta) dias após protocolo da nota fiscal	Gestor do contrato em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças do CNJ	Nota Fiscal e Atesto
5	Encerramento da prestação dos serviços	Data do encerramento da vigência contratual ou data de finalização dos serviços	Gestor do contrato	Termo de Recebimento Definitivo
6	Garantia dos serviços	O prazo de garantia dos serviços e materiais aplicados não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Gestor do contrato em conjunto com a Secretaria de Administração do CNJ	Art. 618 do Código Civil Brasileiro

Parágrafo segundo – Desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, e a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

critério da **CONTRATADA**, os serviços poderão ser realizados fora do horário comercial e nos finais de semana e feriados, sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**. Entretanto, deverá ser observado o contido na Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

Parágrafo segundo – O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços não sofrerão irrealizáveis em virtude da vigência contratual ser inferior a 12 (doze) meses.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do item 9 do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado com desembolso por fachada executada, após o Termo de Recebimento Definitivo, na proporção de:

- Fachada Norte (posterior): 22% (vinte e dois por cento) do preço global contratado;
- Fachada Sul (principal): 22% (vinte e dois por cento) do preço global contratado;
- Fachada Leste (W2): 28% (vinte e oito por cento) do preço global contratado; e
- Fachada Oeste (W3): 28% (vinte e oito por cento) do preço global contratado.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: _____, Natureza da Despesa: _____, _____ e _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. _____, datada de ____ de ____ de ____.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e na Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, sem



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) **multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" dessa cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "e" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto – Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sétimo - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (*in casu*, o **CONTRATANTE**) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

- I – não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e
- II – o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo sétimo - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

- I – deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;
- II - somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a **CONTRATADA** assuma integral responsabilidade;
- III - estará condicionada à assunção, pela **CONTRATADA**, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:
 - a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e
 - b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

IV - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplimentos diferentes entre si.

V - somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

- a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
- b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;
- c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ _____ (_____)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato.

Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo terceiro – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (**CONTRATANTE**) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quarto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo sexto – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo oitavo - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro..

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO A DO CONTRATO N. ____/2022,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.
10/2022 - Processo Administrativo/CNJ n.
01354/2022).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	VALOR TOTAL (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(algarismos)
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO . (R\$)				



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO "B" DO CONTRATO N. ____/2022,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.
10/2022 - Processo Administrativo/CNJ n.
01354/2022).**

N. 10/2022 – PROCESSO N. 01354/2022).

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE
CONTUDA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA**

_____, inscrita no CNPJ nº, nesse ato representada
por _____, inscrita no CPF nº _____, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**FAZ PARTE DO CONTRATO CONSEQUENTEMENTE DESTE
EDITAL O ANEXO APARTADOS, QUAL SEJA:**

ANEXO I - D - Especificações Técnicas

Data e hora da consulta: 24/08/2022 12:30

Usuário: ***.823.221.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2022	NE	330	2022PE000208

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	0100000000	339039	40134	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
22/08/2022	Global	01354/2022	-	432.795,36

Favorecido

Código	Nome	CEP
07.013.943/0001-06	MULTIPLA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	70634-410
Endereço	UF	Telefone
SOFN QUADRA 4 CONJUNTO 10 LOJA: 46; ZONA INDUSTRIAL	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
126	PREGAO	LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-

Descrição

01354/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE FACHADA COM APARAFUSAMENTO DE PEÇAS DE MÁRMORE NO EDIFÍCIO SITUADO NA SEP 514, BLOCO B. CONFORME DESPACHO DESPACHO 1381044-DG E 1382146-SAD.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 24/08/2022 12:30

Usuário: ***.823.221-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

-Lista de Itens-

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	432.795,36

Subelemento 16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	MANUTENÇÃO DE FACHADA COM APARAFUSAMENTO DE PEÇAS DE MÁRMORE NO EDIFÍCIO SITUADO NA SEPN 514, BLOCO B. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TR/PB (1337297) E PE 10/2022.	432.795,36

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22/08/2022	Inclusão	1,00000	433.554,0000	433.554,00
23/08/2022	Anulação	1,00000	758,6400	758,64

Assinaturas

Ordenador de Despesa BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES ***.525.037-** 23/08/2022 17:00:06	Gestor Financeiro WERNNE PEREIRA E SILVA ***.924.564-** 23/08/2022 15:38:45
---	---



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO 29/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MÚLTIPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA A MANUTENÇÃO DE FACHADA COM APARAFUSAMENTO DE PEÇAS DE MÁRMORE, EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS E PINTURA DE PLATIBANDA (Pregão Eletrônico n. 10/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01354/2022).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Johaness Eck, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **Múltipla Construções e Serviços EIRELI**, com sede na SOF Norte Qd. 04 Conjunto A, Lote 10, Brasília – DF, CEP 70634-410, telefone (61) 99675-5966 e (61) 98312-9320, inscrita no CNPJ sob o n. 07.013.943/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, Ulisses Rodrigues da Costa Neto, RG n. 10595731-9 SSP/PR e CPF n. 016.998.871-60 e Yve Karoline Santos Rodrigues da Costa, RG n. 114008694-1 MD/DF e CPF n. 025.655.061-12, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 10/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2022, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 1381044 do Processo n. 01354/2022, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a manutenção de fachada com aparafusamento de peças de mármore, execução de junta de dilatação, substituição de vidros e pintura de platibanda, no edifício situado na SEPN 514, Bloco B, Lote 7 – Brasília-DF, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados;
- e) Recusar qualquer serviço executado fora das especificações; e
- f) Aplicar as sanções previstas no Termo de Referência, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- g) Indicar formalmente Responsável Técnico (Engenheiro Civil), credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas;
- h) Entregar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e o Cronograma Físico-Financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- i) Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Iniciar os serviços em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato;
- l) Realizar os serviços observando o disposto no Anexo D do Edital – Especificações Técnicas e as orientações da Fiscalização, evitando modificação nas especificações dos serviços sem prévia autorização;
- m) Refazer os serviços recusados pela Fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do **CONTRATANTE**;
- n) Manter o local dos serviços limpo, com desentulho diário. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias, por tratar-se de um edifício ocupado pelos servidores do **CONTRATANTE**;
- o) Instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- q) Apresentar relação dos funcionários prestadores dos serviços, para fins de registro no sistema de segurança da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não puder relacionar todos os seus funcionários quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a relação anteriormente ao início dos serviços, constando os dados pessoais (nome completo, RG, CPF e nome da mãe);
- r) Providenciar que seus funcionários estejam uniformizados durante a execução dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE**;
- s) Substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada;
- t) Adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de insumos, energia elétrica e água, além de promover a gestão ambientalmente correta dos resíduos gerados e de adotar medidas para promover um ambiente físico de trabalho seguro e saudável, seguindo, no que couber, as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 400, de 16/06/2021;

- u) Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- v) Declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18, de 31/01/2020, conforme Anexo A deste Termo de Referência, bem como do Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria nº 56/2018.
- w) O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com a **CONTRATADA**, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018. (Parecer AJU n. 0983647).

Parágrafo primeiro - Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

Parágrafo segundo - Não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

Parágrafo terceiro - O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com a **CONTRATADA**, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018. (Parecer AJU n. 0983647).

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O local de execução será em Brasília, no SEPN 514, Bloco B, lote 7, no horário de 7h às 19h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro – Os principais marcos contratuais são:

Etapa	Descrição	Prazo	Atores	Artefato
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação	Assessor Jurídico Chefe e Ordenador de despesas pelo CNJ e responsável legal da contratada	Contrato assinado pelas partes
2	Entrega da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e do Cronograma Físico-Financeiro	Até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato	Responsável(is) Técnico(s) da Contratada indicado(s) no momento da licitação	Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e Cronograma Físico-Financeiro
3	Início da prestação de serviços no local	Até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato	Equipe da Contratada	Diário de Obra
4	Pagamento relativo aos serviços	Até 30 (trinta) dias após protocolo da nota fiscal	Gestor do contrato em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças do CNJ	Nota Fiscal e Atesto
5	Encerramento da	Data do encerramento	Gestor do contrato	Termo de

	prestação dos serviços	da vigência contratual ou data de finalização dos serviços		Recebimento Definitivo
6	Garantia dos serviços	O prazo de garantia dos serviços e materiais aplicados não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Gestor do contrato em conjunto com a Secretaria de Administração do CNJ	Art. 618 do Código Civil Brasileiro

Parágrafo segundo – Desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, e a critério da **CONTRATADA**, os serviços poderão ser realizados fora do horário comercial e nos finais de semana e feriados, sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**. Entretanto, deverá ser observado o contido na Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

Parágrafo segundo – O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total do presente contrato é de R\$432.795,36 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços não sofrerão reajustes em virtude da vigência contratual ser inferior a 12 (doze) meses.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do item 9 do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado com desembolso por fachada executada, após o Termo de Recebimento Definitivo, na proporção de:

- Fachada Norte (posterior): 22% (vinte e dois por cento) do preço global contratado;
- Fachada Sul (principal): 22% (vinte e dois por cento) do preço global contratado;
- Fachada Leste (W2): 28% (vinte e oito por cento) do preço global contratado; e
- Fachada Oeste (W3): 28% (vinte e oito por cento) do preço global contratado.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 330/2022, datada de 22 de agosto de 2022.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e na Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" dessa cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "e" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto – Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sétimo - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (*in casu*, o **CONTRATANTE**) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

I – não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e

II – o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo sétimo - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

I – deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;

II - somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a **CONTRATADA** assuma integral responsabilidade;

III - estará condicionada à assunção, pela **CONTRATADA**, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e

b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

IV - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.

V - somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;

c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 21.639,77** (vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato.

Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo terceiro – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (**CONTRATANTE**) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quarto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo sexto – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa

ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

Parágrafo oitavo - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de sua assinatura, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Ulisses Rodrigues da Costa Neto
Representante Legal

Yve Karoline Santos Rodrigues da Costa
Representante Legal

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 29/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MÚLTIPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA A MANUTENÇÃO DE FACHADA COM APARAFUSAMENTO DE PEÇAS DE MÁRMORE, EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS E PINTURA DE PLATIBANDA (Pregão Eletrônico n. 10/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01354/2022).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção de fachada com aparafusamento de peças de mármore, execução de junta de dilatação, substituição de vidros e pintura de platibanda.	1	serviço	432.795,36
VALOR TOTAL (R\$)			432.795,36 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)	

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 29/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MÚLTIPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA A MANUTENÇÃO DE FACHADA COM APARAFUSAMENTO DE PEÇAS DE MÁRMORE, EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS E PINTURA DE PLATIBANDA (Pregão Eletrônico n. 10/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01354/2022).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Múltipla Construções e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.013.943/0001-06, nesse ato representada por Ulisses Rodrigues da Costa Neto, inscrito no CPF nº 016.998.871-60 e por Yve Karoline Santos Rodrigues, inscrita no CPF nº 025.655.061-12, declara:

Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO “C” DO CONTRATO N. 29/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MÚLTIPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA A MANUTENÇÃO DE FACHADA COM APARAFUSAMENTO DE PEÇAS DE MÁRMORE, EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS E PINTURA DE PLATIBANDA (Pregão Eletrônico n. 10/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01354/2022).

ANEXO D do Termo de Referência – Especificações Técnicas

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os serviços contratados consistirão em:

- Substituição das peças de mármore com som cavo ou com sinais de descolamento;
- Ancoragem de todas as peças de mármore com parafusos em aço inox AISI-304 em sua face frontal;
- Execução de juntas de movimentação vertical e horizontal para absorver os efeitos de dilatação das peças;
- Execução de serviços complementares, a saber: revisão geral do rejunte do mármore, substituição de vidros trincados, revisão geral dos selantes das esquadrias, pintura epóxi de faixa de detalhe nos vidros e emassamento/pintura da platibanda.

1.2. Os serviços serão remunerados por preço global e serão desembolsados por fachada executada, após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, na proporção de:

- Fachada Norte (posterior): 22% do preço global contratado;
- Fachada Sul (principal): 22% do preço global contratado;
- Fachada Leste (W2): 28% do preço global contratado; e
- Fachada Oeste (W3): 28% do preço global contratado.

1.2.1. Nos termos do Acórdão TCU nº 1.977/2013, por se tratar de contratação a ser remunerada por preço global, qualquer variação de quantitativos inferior a 5% (cinco por cento) não será admitida para o pleito de celebração de aditivo. Qualquer análise superior a esse percentual, considerará eventual compensação por distorções em outros itens contratuais que possam tornar o valor global da avença compatível com o de mercado.

1.3. A contratação pressupõe a utilização de mão-de-obra especializada, portanto quaisquer danos ao mármore decorrentes do serviço serão de responsabilidade da Contratada.

1.4. Após a assinatura do contrato, a Contratada terá 10 (dez) dias para entregar o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, indicando as datas-marco de entrega de cada fachada, devendo atentar-se ao prazo máximo de 90 (noventa) dias de execução efetiva, tendo a liberdade para decidir por qual fachada iniciará os serviços.

1.5. A Contratada deverá manter livro Diário de Obras, em três vias, em número suficiente para atender todo o período de execução dos serviços, com os dados da empresa e seus responsáveis devidamente preenchidos na folha de abertura.

1.6. Além do Responsável Técnico Engenheiro Civil, a Contratada deverá apresentar Engenheiro de Segurança do Trabalho para dotar o local da execução dos serviços dos dispositivos de proteção coletiva necessários para resguardar a segurança física tanto dos trabalhadores como dos usuários da edificação.

1.7. A Contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso, por seus funcionários, de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos por regramento oficial federal ou local que disponha sobre

proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto na NR-6, NR-18, NR-35 e demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que tratam sobre o tema.

- 1.8. Todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado. A Contratada deverá contar com equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da NR-35. Caberá à Contratada avaliar o estado de saúde dos seus trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da NR-35.
- 1.9. Quaisquer despesas e ônus para aprovação junto a órgãos públicos correrão por conta da CONTRATADA. Eventuais comprovantes de quitações de taxas e emolumentos deverão ser entregues à CONTRATANTE, quando for o caso.

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Serviços Preliminares

Item	Descrição	Compreende:
2.1	Container 2,30 X 6,00m, altura 2,50m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas (locação)	Este(s) item(ns) remunera(m) a locação de containers para a instalação de canteiro, prevendo espaço disponível para escritório e sanitários para os colaboradores. O(s) container(s) deverá(ão) estar em bom estado de conservação, pintado(s) e sem ferrugem.
2.2	Container 2,30 X 4,30m, altura 2,50m, para sanitário, com 3 bacias, 4 chuveiros, 1 lavatório e 1 mictório (locação)	
2.3	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada *Nº 22*, DE *2,0 X 1,125* m	Este item remunera a confecção de placa em chapa galvanizada para a identificação dos serviços e deverá conter as seguintes informações: nome da empresa, nome do responsável técnico, registro no CREA, ART correspondente, objeto simplificado, valor, início e término.
2.4	Andaime metálico tipo fachadeiro, largura de 1,20m, altura por peça de 2,0m, incluindo sapatas e itens necessários à instalação	Este item remunera a locação andaime tubular fachadeiro montado com 1,0 m de largura a partir da face externa da fachada, constituído por quadros de base com travamentos e ajustes em diagonal, nivelados por meio de calços de madeira na primeira linha; guarda-corpos; plataformas; quadros com escadas; materiais acessórios como cabo de aço, cordas, tubos e braçadeiras necessárias para a montagem; inclusive tela de proteção e passadiço em madeira. Os serviços de montagem e desmontagem serão remunerados por composição específica.
2.5	Montagem e desmontagem de andaime modular fachadeiro, com piso metálico, para edifícios com múltiplos pavimentos (exclusive andaime e limpeza). AF_11/2017.	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de montagem e desmontagem. Inclusive o transporte horizontal manual de tubo de aço carbono, com diâmetro entre 32mm e 65mm; a instalação de bases com sapatas ajustáveis para o nivelamento, tanto em pisos regulados como nos ajustados; instalação dos quadros fixos ligados e travados através das barras de ligação normalmente posicionadas em "X"; barras diagonais para travamento em "X" que deverão ser encaixadas nos quadros fixos por meio de pinos de travamento; pranchas metálicas que comporão o piso e deverão ser encaixadas na horizontal sobre o módulo montado; fixação das pranchas metálicas através de grampos metálicos para conferir estabilidade ao elemento. Durante o processo de montagem as ancoragens deverão ser presas às esperas chumbadas junto à estrutura. Ao final da montagem, o andaime deve receber uma cobertura externa feita em tela.
2.6	Colocação de tela em andaime	Este item remunera todo o material, mão-de-obra e ferramentas

	fachadeiro. AF_11/2017	adequadas para a fixação da tela fachadeira em polietileno, rolo 3x100m (l x c), sem logomarca, para proteção de obras. Fixar as telas nos pontos máximos do andaime fachadeiro já instalado; descer os rolos de tela por toda a extensão do andaime; fixar as telas diretamente nas extremidades do andaime através de abraçadeiras de nylon para amarração de cabos, comprimento de 200x 4,6mm. Executar costuras entre os módulos de tela com as abraçadeiras.
2.7	Tapume com compensado de madeira. AF_05/2018	Este item remunera todo o material, mão-de-obra e ferramentas adequadas para a montagem de proteção das esquadrias existentes, prevendo sua reutilização a ser remunerada pelo item 2.8 a seguir.
2.8	Desmontagem e remontagem de tapume de proteção de esquadrias com reaproveitamento de material	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de montagem e desmontagem da proteção das esquadrias existentes.
2.9	Andaime metálico tubular de encaixe, tipo torre, com largura de 1 até 1,5m e altura de *1,00 m* (incluso sapatas fixas ou rodízios)	Este item remunera a locação de todo o material necessário para a montagem de andaime em torre tubular, inclusive tela para proteção e plataforma. Os serviços de montagem e desmontagem serão remunerados por composição específica.
2.10	Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo torre (exclusive andaime e limpeza). AF_11/2017;	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de montagem e desmontagem. Inclusive a instalação de bases com sapatas ajustáveis para o nivelamento, tanto em pisos regulados como nos ajustados; instalação dos quadros fixos verticalmente sobre as sapatas; instalação de outro conjunto de quadros fixos em posição perpendicular e imediatamente acima dos quadros anteriormente instalados, de maneira a travar o sistema; encaixe das pranchas metálicas que compõem o piso, a serem encaixadas na horizontal sobre o módulo montado; fixação das pranchas metálicas através de grampos metálicos para conferir estabilidade ao elemento.
2.11	Sinalização com placa indicativa fixada na estrutura. AF_11/2017	Este(s) item(ns) remunera(m) toda a mão-de-obra, ferramentas e materiais necessários para a sinalização da obra quanto a desvio de área de risco e rota de fuga. Considerada placa de sinalização e segurança em PVC. Totem em chapa de madeira compensada plastificada para fôrma de concreto de 2,44x1,2m, E=14mm. Grampo para grampeador pneumático para fixação da placa no totem. Fita de sinalização zebra para demarcação de áreas, sem adesivo, 70mm x 200m. Na aferição dos consumos, já estão considerados os tempos de transporte e perdas relativas ao uso e também à deterioração de cada material com o tempo.
2.12	Sinalização com placa indicativa fixada em totem de madeira, incluindo totem. AF_11/2017	
2.13	Sinalização com fita fixada em cone plástico, incluindo cone. AF_11/2017	
2.14	Desmontagem e remontagem de cobertura em policarbonato	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de montagem e desmontagem da cobertura em policarbonato da fachada principal da edificação.

Regras complementares para o(s) item(ns) acima:

1. A utilização de andaimes deverá seguir as recomendações da NR-18, NR-35, NBR 6494 e portarias complementares;
2. Nas atividades de montagem e desmontagem de andaimes, deve-se observar que todos os trabalhadores sejam qualificados e recebam treinamento específico para o tipo de andaime em operação;
3. É obrigatório o uso de cinto de segurança tipo paraquedista e com duplo talabarte que possua ganchos de abertura mínima de cinquenta milímetros e dupla trava;
4. As ferramentas utilizadas devem ser exclusivamente manuais e com amarração que impeça sua queda acidental;
5. A área de trabalho deverá ser isolada de forma a não permitir o acesso de pessoas alheias à execução dos serviços;

6. Toda movimentação vertical de componentes e acessórios para a montagem e/ou desmontagem de andaimes deve ser feita através de cordas ou sistemas próprios de içamento. Não é permitido lançar peças em queda livre.
7. O piso de trabalho deve ter forração completa, antiderrapante, ser nivelado e fixado de modo seguro e resistente;
8. Todos os andaimes, fachadeiros ou tubulares, deveram ser providos de tela de proteção e plataforma de madeira;
9. As recomendações contidas neste caderno de especificações não são capazes de prever todas as condições e situações possíveis que poderão ocorrer e nem conter todos os itens das normas de segurança vigentes. Dessa forma, é imprescindível o conhecimento da NR-18, NR-35, NBR 6494 e portarias complementares atualizadas, não sendo admissível alegação de desconhecimento das Normas pertinentes;
10. Os andaimes fachadeiros não devem receber cargas superiores às especificadas pelo fabricante. Sua carga deve ser distribuída de modo uniforme, sem obstruir a circulação de pessoas e ser limitada pela resistência da forração da plataforma de trabalho.
11. Os acessos verticais ao andaime fachadeiro devem ser feitos em escada incorporada a sua própria estrutura ou por meio de torre de acesso.
12. A movimentação vertical de componentes e acessórios para a montagem e/ou desmontagem de andaime fachadeiro deve ser feita por meio de cordas ou por sistema próprio de içamento.
13. Os montantes do andaime fachadeiro devem ter seus encaixes travados com parafusos, contrapinos, braçadeiras ou similar.
14. Os painéis dos andaimes fachadeiros destinados a suportar os pisos e/ou funcionar como travamento, após encaixados nos montantes, devem ser contrapinnados ou travados com parafusos, braçadeiras ou similar.
15. As peças de contraventamento devem ser fixadas nos montantes por meio de parafusos, braçadeiras ou por encaixe em pinos, devidamente travados ou contrapinnados, de modo que assegurem a estabilidade e a rigidez necessárias ao andaime.
16. Os andaimes fachadeiros devem ser externamente cobertos por tela de material que apresente resistência mecânica condizente com os trabalhos e que impeça a queda de objetos. A tela de proteção deve ser completa e ser instalada desde a primeira plataforma de trabalho até dois metros acima da última.
17. Os montantes dos andaimes devem ser apoiados em sapatas sobre base sólida e nivelada capazes de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas
18. Os andaimes devem dispor de sistema de guarda corpo e rodapés em todo perímetro do piso de trabalho;
19. A estrutura do andaime deverá ser fixada à estrutura da edificação através de tirantes ou amarração e entroncamento;
20. O acesso aos andaimes deverá ser realizado de maneira segura através de escadas incorporadas à torre do andaime.

Demolições

Item	Descrição	Compreende:
3.1	Demolição de revestimento de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento. AF_12/2017	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços de demolição e fragmentação do revestimento, inclusive sub-bases, com a utilização de rompedor pneumático (marteleto), bem como a acomodação manual do entulho em lotes.
3.2	Carga manual de entulho em caçamba estacionária de 5m ³	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para carregamento manual até a caçamba, remoção e destinação final indicada pelas normas do GDF, inclusive locação de caçamba. O entulho deverá ser retirado regularmente, uma vez que

não será permitido o acúmulo de entulho nos locais dos serviços ou em quaisquer outras áreas do órgão.

Regras complementares para o(s) item(ns) acima:

1. Os serviços de demolições/remoções deverão ser realizados dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a evitar danos a este Conselho ou a terceiros.
2. O serviço de demolição deverá ser programado e executado de forma a minimizar seu impacto sobre as atividades exercidas por este Conselho.
3. Toda a área do serviço deverá ser isolada e sinalizada, conforme normas vigentes de segurança.
4. A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes das demolições serão providenciados pela CONTRATADA de acordo com as exigências normativas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
5. É de inteira responsabilidade da Contratada a destinação final dos entulhos, que deve estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, demais normas e com a legislação local.

Tratamento de Superfície

Item	Descrição	Compreende:
4.1	Limpeza de superfície com jato de alta pressão. AF_04/2019	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e equipamentos adequados para a execução da lavagem com lavadora de alta pressão (lava-jato) para água fria, pressão de operação entre 1400 e 1900 lib/pol ² , vazão máxima entre 400 e 700 l/h.
4.2	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25mm, AF_06/2014	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais adequados para a execução dos serviços. Considerado o esforço de acesso à fachada através de balancim de tração manual ou andaime. Aplicação com cura úmida por no mínimo 3 dias.
4.3	Transporte vertical de mármore, manual	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços. De acordo com NR-17, o esforço físico a ser realizado deve ser compatível com a capacidade de força do operário e não deve comprometer sua saúde e/ou segurança. O ciclo de transporte representa o tempo de carregamento, ida até o ponto de descarregamento, descarregamento e retorno ao ponto de carregamento.
4.4	Revestimento de mármore aplicado em fachada	Este item remunera toda a mão-de-obra, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive o fornecimento, preparo e aplicação de argamassa colante tipo ACIII, bem como o rejuntamento e a posterior limpeza do local. Marca de referência da argamassa: Votomassa argamassa colante ACIII flexível ou equivalente.
4.5	Ancoragem com parafuso em aço inox AISI-304 na face frontal da pedra H>=4,8mm	Este item remunera toda a mão-de-obra especializada , ferramentas e materiais necessários à execução das ancoragens com parafusos em aço inox AISI-304 e bucha de expansão, em nylon, S8, na face frontal da pedra - H >= 4.8MM, incluindo a execução do furo e a pintura da cabeça dos parafusos com tinta spray esmalte sintético branco. <u>Quaisquer danos ao mármore decorrentes do serviço serão de responsabilidade da Contratada.</u>
4.6	Limpeza de mármore em parede utilizando detergente neutro e escovação manual. AF_04/2019	Este item remunera toda a mão-de-obra e materiais necessários à execução dos serviços. Considera a diluição de 1:40 (detergente:água) e pano de sacaria 100% algodão. Caso existam respingos de tinta, retirar com auxílio de espátula. Esfregar o detergente líquido por toda

	a superfície utilizando esponja para remoção da sujeira; enxaguar com água; secar a superfície com pano.
--	--

Execução de junta de movimentação vertical e horizontal

Item	Descrição	Compreende:
5.1	Execução de junta de dilatação vertical e horizontal em fachada de mármore, inclusive abertura	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas, materiais e equipamentos adequados para a abertura da junta de movimentação vertical e horizontal da fachada com serra mármore, aplicação de pintura elastomérica (manta líquida) nas aberturas das juntas de movimentação (2 demãos cruzadas em um intervalo de aproximadamente duas horas), e aplicação de selante elástico monocomponente a base de poliuretano. Conforme NBR 13.755, a distância entre as juntas horizontais não deve ser superior a 3m, para as juntas verticais a distância máxima é de 6m.

Serviços Complementares

Item	Descrição	Compreende:
6.1	Revisão geral do rejunte da fachada de mármore	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais adequados para o fornecimento e aplicação geral do rejunte cimentício da fachada (rejunte resinado, siliconado, antimofo e acabamento superfino, atendendo à NBR 14.992 como tipo II. Inclui remoção do rejunte antigo)
6.2	Substituição de vidro liso incolor 4mm em esquadria de alumínio	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. O vidro cristal comum incolor liso e=4mm deverá ter superfície plana e lisa em ambas as faces; sem bolhas ou irisações. Aplicação em esquadrias de alumínio, colocado em caixilho com ou sem baguete. Este item também contempla a retirada do vidro a ser substituído para a instalação do novo, bem como o transporte vertical das peças.
6.3	Revisão geral dos selantes das esquadrias	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais adequados para o fornecimento e aplicação geral dos selantes das esquadrias (Selante elástico monocomponente a base de poliuretano. Inclui remoção do selante antigo)
6.4	Pintura com tinta epóxi aplicada a rolo ou pincel sobre vidro de fachada	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços de pintura epóxi sobre vidro. Marcas de referência: Coral, Sherwin Williams ou Suvinil.
6.5	Emassamento e pintura de platibanda de edifício de 4 pavimentos	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços em duas demãos de pintura, inclusive limpeza, emassamento e lixamento da superfície. Marcas de referência: Coral, Sherwin Williams ou Suvinil.
6.6	Limpeza final com hidrojateamento	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e equipamentos adequados para a execução da lavagem com lavadora de alta pressão (lava-jato) para água fria, pressão de operação entre 1400 e 1900 lib/pol², vazão máxima entre 400 e 700 l/h.

Regras complementares para o(s) item(ns) acima:

1. A execução dos serviços de pintura obedecerá ao prescrito nesta especificação e, especialmente, ao disposto nas normas da ABNT atinentes ao assunto, particularmente às seguintes:
 - NBR 11702/2021: Tinta para construção civil – Tintas, vernizes, texturas e complementos para edificações não industriais – Classificação e requisitos;

- NBR 12554/2022; Tinta para edificações não industriais - Terminologia;
 - NBR 13245/2011; Tinta para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais – Preparação de superfície.
2. Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicadoras de tinta em superfícies não destinadas a pinturas (mármore, vidros, ferragens de esquadrias etc.).
 3. Deverão ser tomadas precauções especiais a fim de proteger as superfícies indicadas no subitem precedente, com adoção das seguintes providências:
 - Isolamento com tiras de papel e fita crepe;
 - Isolamento com lona preta;
 - Separação com tapumes de madeira.
 4. Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado sempre que necessário.
 5. Deverá ser evitada a aplicação prematura de tinta em substratos com cura insuficiente, pois a umidade e a alcalinidade elevada acarretam danos à pintura;
 6. As tintas deverão ser aplicadas sobre substrato isento de óleo, graxa, fungos, algas, bolor e eflorescências e materiais soltos;
 7. A remoção de sujeiras poderá ser efetuada por secagem e lavagem com água;
 8. A remoção de contaminantes gordurosos poderá ser realizada aplicando-se, no local, solventes adequados;
 9. A remoção do material eflorescente será efetuada por meio de escovação da superfície seca, com escova de cerdas macias;
 10. A remoção de algas, fungos e bolor será efetuada por meio de escovação, com escova de fios duros e lavagem com a solução de água sanitária e água na proporção de 1:10;
 11. Em todas as superfícies a serem repintadas, deverão ser verificadas eventuais imperfeições visíveis, aplicando-se enchimento de massa, conforme o caso e lixando-se levemente as áreas que não se encontrem bem niveladas e apumadas.
 12. As superfícies a serem pintadas deverão ser cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas. Deverão ser aplicadas 2 demãos;
 13. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, evitando-se observar um intervalo indicado pelo fabricante entre demãos sucessivas.
 14. O material deverá ser recebido em seus recipientes originais, contendo as indicações dos fabricantes, identificação da tinta, numeração da fórmula e com seus rótulos intactos.
 15. Serão aplicadas demãos de tinta de acabamento com rolo de lã de carneiro de primeira qualidade.
 16. O padrão utilizado no CNJ é o branco neve fosco. Marca de referência: Tinta acrílica Metalatex Requite Superlavável, Sherwin Willians, cor Branco Neve;



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 29/08/2022, às 21:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Rodrigues da Costa Neto**, **Usuário Externo**, em 30/08/2022,



às 15:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Yve Karoline Santos Rodrigues da Costa, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 16:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 31/08/2022, às 15:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1387629** e o código CRC **899DF346**.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2022, celebrado entre o STF e a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA (Processo Eletrônico n. 006911/2021). Objeto: Acrescer: a) 1 (uma) assinatura mensal do jornal Correio Braziliense; b) 1 (uma) assinatura mensal do jornal Folha de São Paulo. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 26.355,22 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) Assinatura: 31/08/2022. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Alex Alain Matos Fachineli, Representante Legal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 29/2022, firmado entre o CNJ e a Múltipla Construções e Serviços Eireli. CNPJ: 07.013.943/0001-06. Processo SEI n. 01354/2022. Objeto: manutenção de fachada com aparafusamento de peças de mármore, execução de junta de dilatação, substituição de vidros e pintura platibanda, no edifício da SEPn 514, Bloco B, Lote 7 - Brasília - DF. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 10/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 432.795,36. Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 31/08/2022. Vigência: 120 dias corridos, a contar de sua assinatura, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Signatários: pelo CNJ, Johanness Eck - Diretor-Geral, pela Contratada, Ulisses Rodrigues da Costa Neto e Yve Karoline Santos Rodrigues da Costa - Representantes Legais.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 59/2022

O Pregoeiro do TSE comunica que, no Pregão Eletrônico nº 59/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviço de correção do sistema de impermeabilização de uma das juntas de dilatação da laje de cobertura e das fachadas do edifício Anexo do TSE, declarou vencedora a empresa UNA ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 38.084.736/0001-68.

THALES DE JESUS HATEM
Pregoeiro

(SIDEc - 31/08/2022) 070001-00001-2022NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 75/2022 - UASG 070001

Nº Processo: 0008-1/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de combustível, tipo óleo diesel S-10, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/09/2022 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2 BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070001-05-75-2022. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2022 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THALES DE JESUS HATEM
Pregoeiro

(SIDEc - 31/08/2022) 070001-00001-2022NE999999

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AVISO DE ANULAÇÃO

Para TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº 2022NE000790, publicado no DOU - Seção 3 - ISSN 1677-7069 - Nº 161, quarta-feira, 24 de agosto de 2022, tendo em vista que esta nota de empenho foi integralmente anulada para correção do instrumento pelo qual se dará a contratação.

Brasília, 30 de agosto de 2022
JEAN CARLA RODRIGUES CARVALHO
Coordenadora da CEOFI/SOF

AVISO DE ANULAÇÃO

Para TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº 2022NE000790, publicado no DOU - Seção 3 - ISSN 1677-7069 - Nº 161, quarta-feira, 24 de agosto de 2022, tendo em vista que esta nota de empenho foi integralmente anulada para correção do instrumento pelo qual se dará a contratação.

Brasília, 31 de agosto de 2022
JEAN CARLA RODRIGUES CARVALHO
Coordenadora da CEOFI/SOF

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro TERMO ADITIVO AO CONTRATO CJF N. 28/2021; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: JC Diehl Engenharia e Serviços LTDA; CNPJ: 12.052.704/0001-97; OBJETO: prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato n. 028/2021, que trata dos serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reparos, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas e insumos, peças e materiais de reposição, incluindo a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais da sede do Conselho da Justiça Federal situado no SCES, Trecho III, Polo 08, Lote 09 e, do prédio da Gráfica localizado no endereço SAAN Quadra 01 Lotes 10/70, ambos em Brasília - DF; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II c/c a cláusula oitava do contrato; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO N.: 0000296-75.2021.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022; VIGÊNCIA: de 31/08/2022 a 30/08/2023; VALOR DO ADITIVO: R\$ 225.943,60; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: JC-168312; E.D.: 33.90.37.02, 33.90.37.04, 33.90.30.24, 33.90.30.25, 33.90.30.26, 33.90.39.16, 33.90.39.19, 33.90.39.20, 33.90.39.17 e 33.90.39.12; SIGNATÁRIOS: DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA - Secretário-Geral/CJF e JOÃO ROBERTO DE LIMA JUNIOR - Sócio administrador/JC DIEHL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 2344/2022. 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 30/2022. CONTRATADA: IT PRO INOVAÇÃO, GOVERNANÇA E GESTÃO EIRELI. CNPJ: 33.657.082/0001-09. OBJETO: Alteração do cronograma do curso "Gerenciamento de Serviços Modernos segundo as Melhores Práticas do ITIL®", previsto no item 6.1 do Contrato STJ n. 30/2022. FUNDAMENTO: Art. 65 inciso II, da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 30/08/2022 a 23/02/2023. ASSINATURA: 30/08/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 419.535,00. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ e Bruno Martins Vanzo - Contratada.

EXTRATOS DE ADESAO

Processo STJ n. 016578/2021. Termo de Adesão n. 226/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: CLÍNICA ODONTOLÓGICA NOBILE LTDA. CNPJ: 04.070.786/0001-74. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 22/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 121/2021 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Adriana Soares Tavares Almeida.

Processo STJ n. 017250/2020. Termo de Adesão n. 222/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: Centro de Convivência e Atenção Psicossocial LTDA. CNPJ: 36.767.721/0001-79 (matriz), CNPJ: 36.767.721/0002-50 (filial 1), e CNPJ: 36.767.721/0004-11 (filial 2). OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 29/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 4/2021 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Ester Giraldi Dias.

Processo STJ n. 002091/2022. Termo de Adesão n. 238/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: KA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA. CNPJ: 03.275.383/0001-07. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 25/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 21/2022 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Kelly Karine De Souza Castro.

Processo STJ n. 016888/2020. Termo de Adesão n. 249/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. CNPJ: 00.718.528/0001-09 (matriz) e CNPJ: 00.718.528/0123-79 (filial). OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 25/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 92/2020 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Lídia Freire Abdalla Nery.

Processo STJ n. 016921/2020. Termo de Adesão n. 243/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. CNPJ: 00.623.106/0001-41 (matriz), CNPJ: 00.623.106/0005-75 (filial 1), e CNPJ: 00.623.106/0004-94 (filial 2). OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 25/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 104/2020 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: João Bosco Batista de Lucena.

Processo STJ n. 022004/2017. Termo de Adesão n. 211/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: VERSE - CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL EIRELI - EPP. CNPJ: 26.762.130/0001-55 (matriz) e CNPJ: 26.762.130/0002-36 (filial). OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 26/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 120/2017 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Mônica Falcão De Farias.

Processo STJ n. 008990/2017. Termo de Adesão n. 241/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: OLHAR HOSPITAL OFTALMOLOGICO LTDA EPP. CNPJ: 05.399.715/0001-82 (matriz) e CNPJ: 05.399.715/0003-44 (filial). OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 24/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 97/2017 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Edmar Neves Cordeiro.

Processo STJ n. 015578/2017. Termo de Adesão n. 254/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: ANANKÊ - CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL LTDA. CNPJ: 36.756.427/0001-61. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 29/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 106/2017 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Thiago Francisco Mendonça Duarte Mesquita Peixoto.

Processo STJ n. 009973/2021. Termo de Adesão n. 245/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: CLÍNICA ODONTOLÓGICA FERREIRA S/S LTDA. CNPJ: 21.006.753/0001-84. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 25/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 74/2021 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Raimundo Pacífico de Sousa Neto.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 64/2022 - UASG 080001

Nº Processo: 6000802/2022-00 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de serviços de locação de painéis de LED. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 01/09/2022 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 08, Conjunto A, Bloco A, Sala A3.41 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080001-05-64-2022. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2022 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

JUMARA CRISTINA SILVA CERQUEIRA
Coordenadora de Licitações e Contratos Substituta

(SIDEc - 31/08/2022) 080001-00001-2022NE000001

